

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/ 2020

*Sobre a Gestão de Pessoal e Rodízio
Presencial de Servidores da Secretaria de
Transparência Governamental e
Transparência Pública.*

A SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.815 de 14/08/2015, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

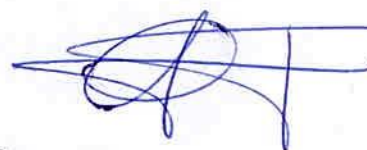
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 9.821, de 13 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os demais Decretos Municipais que tratam sobre a temática de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 ;

CONSIDERANDO a NOTA DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA CIRCULAR MPC 004/2020, elaborado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina que orienta sobre GESTÃO DE PESSOAL E TRABALHO REMOTO:

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a aplicação de trabalho remoto aos servidores que atuam nos serviços públicos de controle, com elaboração de atos que regulamentem controles de produtividade desta Secretaria.



§1º – Recomenda-se evitar a permanência de mais de dois servidores por turno no mesmo recinto fechado.

§2º – Para a manutenção do isolamento nos ambientes da Secretaria de Controle e Transparência Pública será permitido a utilização das seguintes medidas:

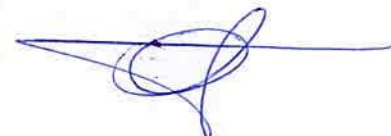
- a) alteração de turnos
- b) rodízios de permanência
- c) trabalho remoto em período parcial

§3º – A execução de trabalho remoto sujeita o servidor a apresentação de relatório semanal das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento do local original de trabalho e a disponibilidade em horário comercial para atendimento das demandas por qualquer meio de comunicação eletrônica.

Art. 2º – Diante de eventual impossibilidade de aplicação do trabalho remoto, por razões de ordem técnica ou relativas à natureza do serviço em cada caso concreto, o gestor responsável pode buscar a redistribuição do servidor para outros setores ou funções onde haja demanda, visando o aproveitamento máximo da capacidade de trabalho, ainda que em atividades diversas das habitualmente exercidas.

Art. 3º. Alternativamente, é possível optar pela realização de atividades de capacitação que sejam do interesse da Administração, realizadas de forma virtual.

Art. 4º. Por fim, é possível ainda optar pela flexibilização da jornada de trabalho, mediante compensação de horas em prol da Administração ou, quando possível e a critério do gestor, a concessão de licença prêmio ou antecipação de férias.



Art. 5º. Em qualquer situação, orienta-se que o gestor evite o simples afastamento do servidor, buscando valorizar ao máximo a força de trabalho e os recursos públicos aplicados na remuneração do serviço público.

Art. 6º – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e durará até que cessem todas as medidas de contenção do COVID - 19.



Victor Hugo Domingues

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Matrícula nº 40.111